

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 568, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), pelos membros e servidores do MPDFT, na hipótese de indisponibilidade parcial ou total dos sistemas do MPDFT dedicados ao peticionamento eletrônico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

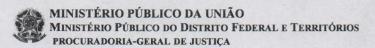
CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como o disposto nos artigos 193 a 199 do novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do MPDFT para o período de 2010 a 2020, que enumera, dentre seus objetivos estratégicos, o de possuir sistemas de informação integrados, personalizados e atualizados;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI para o período de 2013 a 2020, que enumera, dentre seus objetivos estratégicos, o de fortalecer a implantação do processo digital;

CONSIDERANDO que os sistemas de informação institucionais devem manter o alinhamento com a política institucional, buscando conciliar as demandas das Procuradorias e Promotorias de Justiça como aspectos operacionais envolvidos;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa PGJ n.º 400, de 30 de setembro de 2015, acerca do acesso direto ao Sistema Processo judicial Eletrônico - PJe e a



representação do MPDFT perante o TJDFT nas comunicações via Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 236, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre regulamentação do uso de sistemas de peticionamento eletrônico e sobre o acesso a eles por membros do MPDFT e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de Comitê Gestor para execução das ações de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios e as medidas por ele determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa n.º 307, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema Gabinete Eletrônico (eGab), bem como na Portaria Normativa n.º 370, de 28 de abril de 2015, que cria a Comissão Gestora do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Notícias de Fato (Neosispro);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa SG n.º 114, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO que o artigo 5°, inciso II, do Regimento Interno do MPDFT, dispõe que compete à Assessoria Especial para Processo Eletrônico, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, supervisionar e orientar as atividades de desenvolvimento e implantação dos sistemas do processo eletrônico,

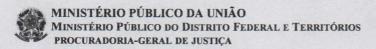
RESOLVE:

Art. 1º Instituir que, nos termos da Resolução CSMPDFT n.º 236, de 19 de outubro de 2017, os membros e servidores do MPDFT deverão utilizar apenas o sistema de tecnologia da informação indicado pela Administração Superior para análise de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos processuais e transmissão de manifestações processuais, sendo vedado o uso de qualquer outro, ressalvada a hipótese de indisponibilidade parcial ou total com a consequente necessidade de utilização do Sistema PJe do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

- **Art. 2º** Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de peticionamento eletrônico interno, fazendo-se necessária a manifestação do MPDFT para evitar perda de prazo processual ou perecimento de direito, o gestor do Sistema PJe/TJDFT concederá ao membro acesso temporário ao Sistema PJe mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral de Justiça ou da Corregedoria-Geral.
- § 1º Encerrado o expediente, o membro ou o servidor a quem for delegada a tarefa, noticiará o fato via Tabularium à Assessoria Especial para Processo Eletrônico/PGJ para que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização da informação nos sistemas internos, inclusive a revogação do acesso temporário concedido.
- § 2º Toda concessão e cancelamento de acesso serão registrados e passíveis de auditoria, realizada periodicamente pela Corregedoria-Geral e/ou Assessoria Especial para Processo Eletrônico/PGJ.
- **Art.** 3º Considera-se indisponibilidade dos sistemas, desde que inviabilizada a manifestação processual por qualquer de suas modalidades, a falta de oferta de um ou mais dos seguintes serviços:
 - I acesso às intimações eletrônicas no Sistema eGab;
 - II recebimento de novas intimações;
 - III mensagens recorrentes de "erro interno";
 - IV impossibilidade de designação de membro responsável no Neosispro;
 - V envio de manifestação no Sistema eGab;
 - VI indisponibilidade parcial ou completa dos sistemas eGab e/ou Neosispro;

Parágrafo único. Não caracteriza indisponibilidade a impossibilidade técnica decorrente de falhas em computadores, incompatibilidade e/ou atualizações de sistemas ou programas, problemas com navegadores de internet ou a impossibilidade de utilização do certificado digital por esquecimento de senha ou extravio do *token*.

Art. 4º A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e, no plantão, pelos servidores designados lotados no respectivo setor, após seguirem plano de contingência disponibilizado pela Assessoria Especial para Processo Eletrônico/PGJ.



Art. 5º O credenciamento do membro do MPDFT para acesso ao Sistema PJe será realizado por um dos gestores do Sistema, mediante preenchimento dos dados pessoais do membro em formulário específico do referido Sistema.

Art. 6º Os gestores do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Conselho Nacional de Justiça serão designados por portaria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.7º O acesso temporário ao Sistema PJe concedido a gestores e membros restringe-se à prática dos atos estritamente necessários para autorizar o peticionamento eletrônico diante da indisponibilidade dos sistemas internos, sob pena de responsabilidade funcional ou disciplinar.

Art. 8º Na hipótese de identificação de indisponibilidade do sistema PJe no sítio eletrônico do TJDFT, e havendo necessidade da prática de ato urgente ou para impedir perecimento de direito, será admitido o peticionamento fora dos sistemas internos e do Sistema PJe, pelas vias ordinárias, nos termos do artigo 8°, § 2°, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e do artigo 13, § 3º, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 9º Para acesso ao Sistema PJe é obrigatória a utilização de certificado 3SA/CGAB/PGJ digital.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

T:\API\2015 - 2018\PORTARIAS\2018\NORMATIVAS\Acesso Sistema PJe - indisponibilidade de sistemas.odt